



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 569/2018/GAB-JBC

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Martins Dias de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Porto Esperidião  
Porto Esperidião -MT

**PROCESSO Nº:27.659-6/2017**  
**PRINCIPAL:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
**ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**  
**RELATOR:CONSELHEIRO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

*Ref.: Nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, incisos II e IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007 combinados com artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007.*

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que CITO Vossa Excelência, encaminho cópia do Parecer nº 6.101/2017 do Ministério Público de Contas, bem como a informação prestada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, a fim de que, com base no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, combinados com o artigo 89, inciso VIII e art. 257, inciso III, da Resolução nº 14/2007, para que no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta, apresente esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas. Link [Dilig MPC](#) E [Relatório Técnico](#)

Informo, que a não manifestação no prazo estabelecido, implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução n. 14/2007.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

**Antônio da Graça da Costa Júnior**

Assessor Jurídico

(Portaria nº 009/2018, DOC nº 1.288, de 26/01/2018)